



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 68/2011
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.001404/2011-61
UASG - 590001

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 29/12/2011

HORÁRIO: 9 HORAS

Obs: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, sediado no SHIS QI 03, lote A, blocos B, E e G, - Lago Sul, e no SAS (Setor de Autarquias Sul), Quadra 03, Bloco J, Asa Sul, em Brasília-DF, torna público, por meio de seu Pregoeiro Tiago Mota Avelar Almeida, instituído pela Portaria CNMP nº 120, de 22 de agosto de 2011, do Senhor Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, que no dia 29 de dezembro de 2011, às 9 horas (horário de Brasília), ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, através do endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, que realizará licitação do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, para aquisição de 10 (dez) licenças de software de virtualização - Citrix XenServer Enterprise Edition, em caráter perpétuo, e contratação de serviços de atualização e suporte técnico para a solução de virtualização do Conselho Nacional do Ministério Público. A presente licitação será regida pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei nº 8.666 de 21/06/1993, Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991, pelo Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, Decreto 5.450, de 31/05/2005, Decreto nº 5.504 de 05/08/2005, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e Decreto nº 7.174/2010, no que couber, IN 04/2010-MPOG, com as devidas alterações, e demais normas pertinentes.

1 - CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) do Conselho Nacional do Ministério



Público, denominado Pregoeiro(a), com certificação digital.

1.2.1 Ficam designados como pregoeiros substitutos eventuais os servidores Rogério Fagundes Gomide e Francimar Oliveira Cavalcante instituídos pela Portaria CNMP nº 120, de 22 de agosto de 2011, do Senhor Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público.

2 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **10 (dez) licenças de software de virtualização - Citrix XenServer Enterprise Edition, em caráter perpétuo, e contratação de serviços de atualização e suporte técnico para a solução de virtualização do Conselho Nacional do Ministério Público**, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos:

- Termo de Referência - Anexo I;
- Planilha de Formação de Preços - Anexo II;
- Declaração de Regularidade - Anexo III;
- Minuta de Contrato - Anexo IV.

3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação pessoas Jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste Edital e em seus anexos, desde que:

a) Estejam devidamente CADASTRADAS e HABILITADAS no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

b) Atendam às demais exigências deste Edital e seus anexos.

3.2 Não poderá participar desta licitação:

a) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

b) empresa apenada com a suspensão do direito de licitar, cuja suspensão tenha sido imposta pelo ente realizador do presente certame;

c) empresa apenada com o impedimento de contratar, cuja penalidade tenha sido imposta pelo ente realizador do presente certame;

d) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

e) empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f) sociedade cooperativa de mão-de-obra, constituída nos termos da Lei nº 5.764, de 16/12/1971, em função do Termo de Conciliação celebrado entre a União (AGU) e o Ministério Público do

Trabalho;

g) empresa em regime de subcontratação.

3.3 Todos os documentos exigidos na presente licitação devem estar em nome da empresa licitante e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso.

3.4. O licitante será responsável pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório e da consequente contratação, sob as penas da lei.

3.5 Não poderão participar deste Pregão empresas que tenham como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União, e seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõe o art. 4º da Resolução nº 01 do CNMP, de 7 de novembro de 2005 e art. 1º da Resolução nº 7 do CNMP, de 17 de abril de 2006 (Anexo III do Edital).

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (arts. 3º, § 5º e 6º do Decreto nº 5.450/2005).

4.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, devendo a licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da mesma. (art. 3º, Parágrafo 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.4 Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), para que essas possam gozar dos benefícios previstos no capítulo V, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, é necessário que, à época do credenciamento, manifestem cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

4.5 O licitante apto ao exercício do direito de preferência estabelecido no Decreto n.º 7.174/2010 deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos previstos na legislação.

4.5 Quem prestar declaração falsa na manifestação de que trata o item anterior sujeitar-se-á à penalidade prevista no item 11 deste Edital.

5 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante (art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

5.2 Incumbirá à licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

5.3 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, o que ocorrerá a **PARTIR DA DIVULGAÇÃO DA LICITAÇÃO ATÉ A ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO, NO DIA 29/12/2011, ÀS 9 HORAS**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.4 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

5.4.1 As licitantes também deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no Parágrafo 4º, do art. 3º, da LC nº 123/2006.

5.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).

5.6 **Concluída a etapa de lances a empresa detentora do menor lance, deverá encaminhar sua proposta contendo as especificações detalhadas do objeto, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado a partir do encerramento da etapa de lances, com preços unitários e total atualizados (no máximo com duas casas decimais) em conformidade com os lances eventualmente ofertados. A comprovação dar-se-á, preferencialmente, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, ou para o endereço eletrônico cpl@cnmp.gov.br ou, ainda, via FAX nº (61) 3224-8192, com posterior encaminhamento do Original (via Sedex) ou Cópia autenticada no prazo de 72 (setenta e duas) horas, no endereço constante no item 10.1 do presente Edital, devendo constar:**

5.6.1 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6.2. **Especificação clara e completa, ou seja, detalhamento do objeto, observadas as especificações básicas constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.**

5.7 Os Preços unitário e total, devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I deste Edital.

5.8 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.9 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

5.10 Serão desclassificadas as propostas e excluídos os lances que ofereçam preços excessivos ou inexequíveis, podendo o Pregoeiro realizar diligências para averiguação dos mesmos.

5.10.1 O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de cinco dias úteis contados da notificação.

06 - DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir das 9 horas do dia 29/12/2011, data e horário previstos no preâmbulo do Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 61/2011, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

6.2 Não se admitirá proposta que apresentar preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

6.3 A desclassificação da proposta de preços será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

07 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO e ESCLARECIMENTOS

7.1 Até o dia 26/12/2011, 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

7.1.1 Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até o dia 23/12/2011, 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, via correio eletrônico cpl@cnmp.gov.br.

08 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Aberta a etapa competitiva, com a classificação das propostas pelo Pregoeiro, o licitante poderá encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o mesmo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (art. 24 do Decreto nº 5.450/05).

8.2 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e



registrado pelo sistema eletrônico.

8.4 Se ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor, terá preferência na contratação, para todos os efeitos, nessa ordem, os bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal; bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal (art. 5º, I a III, c/c 8º, § 4º do Decreto 7.174, de 2010).

8.4.1. Para viabilizar a aferição dos critérios de desempate inseridos no item anterior, os licitantes deverão enviar a documentação comprobatória por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet ou para o endereço eletrônico cpl@cnmp.gov.br ou, ainda, via FAX nº (61) 3224-8192, com posterior encaminhamento do original (via sedex) ou cópia autenticada no prazo de 72 (setenta e duas) horas, no endereço constante no item 10.1 do presente Edital.

8.5 Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

8.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, através do Pregoeiro, aos licitantes, após o que transcorrerá o tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação, sendo a negociação acompanhada pelos demais licitantes.

8.8 O Pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.9 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de ACEITAÇÃO, permanecendo *on-line* para a resposta de dúvidas por parte do Pregoeiro, bem como eventual negociação de valores.

8.10 No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva deste Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.11 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão deste Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes através do sítio www.comprasnet.gov.br.

8.12 Concluída a etapa de lances a empresa detentora do menor lance, deverá comprovar a situação de regularidade, no prazo máximo de 02 (duas) horas, preferencialmente, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, ou para o endereço eletrônico cpl@cnmp.gov.br ou, ainda, via

FAX nº (61) 3224-8192, conforme endereço constante no item 10.1 do presente Edital.

8.12.1 Os documentos a serem apresentados para o cumprimento desta exigência são os relacionados no item 10 deste Edital.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 No julgamento das propostas, após a etapa de lances, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o menor preço total por item, sendo aceitas somente duas casas decimais.

9.2 O lançamento dos valores da proposta inicial no sistema Comprasnet é de responsabilidade do LICITANTE, qualquer falha ou erro no lançamento implicará na desclassificação da proposta tendo como justificativa valores irrisórios ou erro material.

9.3 O limite máximo aceitável para a contratação é de R\$ 259.596,00 (duzentos e cinquenta e nove mil quinhentos e noventa e seis reais) sendo desclassificadas as propostas com valor acima do limite previsto, na fase de "Aceitação".

9.4 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de Habilitação, o pregoeiro examinará a melhor proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.5 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, após a habilitação e julgamento de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste Edital.

9.6 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.7 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências, julgadas necessárias à análise das propostas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

9.8 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

9.10 Na fase de Aceitação da Proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor a



reapresentação de sua proposta comercial, caso detecte falha sanável na mesma.

9.11 Será recusada a proposta do licitante vencedor da fase de lances que esteja em desacordo com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, que deixe de atender às exigências nele contidas, que se oponha a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consigne preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, e ainda, que apresente irregularidades insanáveis.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 Encerrada a etapa de lances e, sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a proponente encaminhará ao Conselho Nacional do Ministério Público a documentação referente à HABILITAÇÃO, no prazo máximo de 02 (duas) horas, preferencialmente, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet ou para o endereço eletrônico cpl@cnmp.gov.br ou ainda via FAX nº (61) 3224-8192 e, num prazo de até 72 (setenta e duas) horas, prorrogáveis por motivos de caso fortuito ou força maior, apresentará os documentos originais, juntamente com a Proposta de Preços atualizada e as respectivas Declarações ao CNMP, sito ao endereço SAS Quadra 03, Bloco J - Sala 110 - CEP nº 70070-030 - (Comissão Permanente de Licitação), em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CEP: 70.070-030

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2011

PROCESSO Nº 0.00.002.001404/2011-61

ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

10.1.1 A habilitação das licitantes será verificada nos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:

- a) SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
- b) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>); e
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ - Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.2 Para habilitação no presente pregão serão exigidos os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS - CRF);
- b) prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND);
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação de



Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União fornecidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conjuntamente, nos termos do Decreto n.º 6.106/2007 e IN/RFB n.º 734/07), Estadual e Municipal ou Distrital, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

d) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.3 Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a comprovação referida nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do item 10.2 poderá ser efetuada mediante consulta *on line* ao Sistema. A regularidade para com a fazenda Estadual e a certidão exigida na alínea “d” do item anterior, quando não constantes do cadastro no Sistema, deverão ser atendidas, também, pelos licitantes cadastrados no SICAF.

10.4 Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

10.4.1. A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.5 Será assegurado ao licitante já cadastrado no SICAF, que esteja com algum documento vencido no referido sistema, o direito de apresentar a documentação, original ou cópia autenticada, atualizada e regularizada na própria sessão.

10.6 As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido por qualquer órgão ou entidade pública ficarão dispensados de apresentar os documentos de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” do item 10.2.

10.7 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.7.1 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, Assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

10.8 A licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

10.9 Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

a) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (em campo próprio do sistema Comprasnet);

b) Declaração expressa do responsável pela firma de que ela não está impedida de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidade pública (em campo próprio do sistema Comprasnet);

c) Declaração de ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem assim de cumprimento pleno dos requisitos habilitatórios previstos (em campo próprio do sistema Comprasnet);

d) Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF;

e) Declaração de que é microempresa e empresa de pequeno porte, se for o caso, e que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e esta apta a usufruir do tratamento favorecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar. (em campo próprio do sistema Comprasnet).

f) Declaração de regularidade (anexo III) do edital.

g) A empresa vencedora deverá apresentar pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando já ter fornecido Licenças de Software de Virtualização e já ter prestado ou estar prestando, de forma satisfatória, os serviços de atualização e de suporte técnico.

10.10 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, e quando houver necessidade de envio, deverão ser encaminhados **para o e-mail cpl@cnmp.gov.br ou pelo FAX nº (61) 3224-8192**, a partir de sua convocação no sistema de Pregão Eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas contadas da solicitação do Pregoeiro, e apresentados no original ou por cópia autenticada em 02 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública;

10.10.1 Comprovada a impossibilidade de envio por meio da referida ferramenta, a critério do Pregoeiro, poderá ser utilizada outra forma de envio;

10.11 A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

10.12 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente INABILITADO.

10.13 Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias;

10.14 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em



substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

10.15 Os documentos apresentados com validade expirada, se não for falta sanável, acarretarão a INABILITAÇÃO do proponente;

10.16 A comprovação da regularidade fiscal observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentados pelo art. 4º do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007;

10.17 Deverá o licitante indicar, juntamente com os documentos comprobatórios da habilitação, endereço eletrônico para onde serão encaminhadas todas as comunicações pertinentes ao processo de licitação e à execução do respectivo contrato, expedidas pelo CNMP e a ele endereçadas;

10.18 O licitante se responsabilizará pelo endereço fornecido, de modo que, qualquer alteração deste endereço eletrônico deverá ser comunicada ao CNMP, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos;

10.19 Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimado o licitante no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação.

11 - DAS PENALIDADES

11.1 O licitante vencedor que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

11.2 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, o licitante vencedor que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO FALSA, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedido de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, poderá ser descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

11.3 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar à Contratada as seguintes sanções, conforme art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras:

a) advertência;

b) multa:

b1) moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total das licenças limitado a 30 (trinta) dias, por dia de atraso, até o limite máximo de 5% (cinco por cento);

b2) Multa de 0,5% sobre o valor total do serviço de suporte técnico por hora ou fração de



atraso no atendimento de um chamado, limitado a 10% do valor do contrato.

b3) Multa de 10% (dez por cento) do valor Contrato, no caso de descumprimento parcial ou total de qualquer obrigação pactuada;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multa cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

11.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.6 Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CNMP, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.7 A multa, prevista no ANEXO I deste edital, será aplicada após regular processo administrativo, e será cobrada administrativamente, assegurados a ampla defesa e o contraditório, deduzindo-se do valor da fatura e, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

11.8 Previamente à aplicação das multas previstas nos subitens acima ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.

11.9 Da aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e demais penalidades caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do art. 109 da supramencionada Lei, sendo assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.10 O setor responsável pelo objeto desta licitação deverá informar à Coordenadoria de Administração a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas neste item, sob pena de responsabilidade.

11.11 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no item 11 e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



12.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, quando lhe será concedido o **prazo de 3 dias úteis** para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões no mesmo prazo concedido para a intenção de interpor recurso, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 A falta de manifestação de intenção de recurso, imediata e motivada, da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

12.3 Os recursos serão dirigidos à Secretaria de Administração do CNMP por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, **em 5 dias úteis** ou, nesse período, encaminhá-los à Secretaria de Administração, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

12.4 Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido à Secretaria de Administração para homologação.

12.5 Encerrada a sessão pública, a ata respectiva será disponibilizada imediatamente na internet para acesso livre de todos os licitantes e à sociedade.

12.6 Os recursos relativos à aplicação das penalidades previstas no item 12 e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV da referida Lei, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

12.7 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá defesa no **prazo de 10 (dez) dias úteis** a contar da intimação do ato.

12.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da CPL, no Edifício-Sede II deste Conselho, sito: SAS Quadra 03, Bloco J, Sala 106, Setor de Autarquias Sul, Brasília.

13. DO PRAZO DE ENTREGA, ASSINATURA DO CONTRATO E RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO

13.1 Os objetos deverão ser entregues no almoxarifado do CNMP, localizado na Sede Administrativa, no período compreendido entre 12 e 19 horas, de segunda a sexta-feira, ou em outro local, em Brasília-DF, a ser indicado pelo CNMP.

13.2 O software deverá ser entregue em CD ou DVD, acompanhado dos respectivos manuais e das licenças de uso em até 10 dias corridos a contar do recebimento da nota de empenho e da assinatura do Contrato.

13.3 Os objetos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte;

13.7 O CNMP convocará a adjudicatária para assinar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 81 da Lei nº



8.666/93, sem prejuízo das penalidades previstas no item 11 deste Edital, bem como ensejará a aplicação das sanções previstas e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

13.8 O prazo mencionado acima (item 13.7 RENUMERAR!) poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Secretaria de Administração/CNMP, conforme previsto no Parágrafo 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93.

13.9 No fornecimento do objeto deverão ser observadas as especificações e demais orientações descritas neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I).

13.10 Até a efetiva assinatura do Contrato, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

13.11 A Nota de Empenho poderá ser anulada a qualquer tempo, e o Contrato rescindido, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14 - DO RECEBIMENTO

14.1 O recebimento e aceitação do objeto deste Pregão obedecerão ao disposto no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, e se dará, em especial, da seguinte forma:

a) - **Recebimento Provisório:** no ato da entrega no almoxarifado, conforme Termo de Referência, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

b) - **Recebimento Definitivo:** em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório.

15 - DA DOTAÇÃO

15.1 - As despesas para a aquisição do objeto do presente Edital correrão à conta do Programa/Atividade 03.062.0581.8010.0001, constante do orçamento do CNMP para este fim.

16- DO PAGAMENTO

16.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados, mensalmente, até o 10º dia útil, contados da entrega da Nota Fiscal/Fatura, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária, devendo o faturamento mensal ocorrer no início do mês subsequente.

16.2 Na nota fiscal apresentada deverá constar o endereço, o CNPJ e o domicílio bancário da CONTRATADA, bem como o número da Nota de Empenho, a descrição clara do objeto e os valores expressos em moeda corrente nacional.



16.3 A licitante deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o **Conselho Nacional do Ministério Público, CNPJ nº 11.439.520/0001-11**

16.4 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições da Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

16.5 A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

16.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

16.7 Ao CNMP fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços fornecidos, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

17 - DA GARANTIA DE CONTRATO

17.1 Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais que serão firmadas, o CNMP exigirá da licitante vencedora, na data de assinatura do Contrato, a prestação de garantia sob uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, observadas as condições previstas na Minuta do Contrato (Anexo VI).

17.2 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Administração, sob pena de aplicação das sanções contratuais, e demais cominações legais.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A Autoridade Competente do CNMP, poderá anular ou revogar a presente licitação, bem como não homologar total ou parcialmente o objeto licitado, desde que não atendidas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos, ou por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, com as devidas justificativas, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.



18.2 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera a obrigação de indenizar, por parte da Administração, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

18.3 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante prévia comunicação formal e expressa por parte do CNMP à CONTRATADA, e desde que verificada a existência de dotação orçamentária e financeira para os acréscimos que se fizerem necessários, respeitados os limites legais.

18.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, sendo possível ao Pregoeiro solicitar pareceres técnicos, pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase do presente certame e sempre que julgar necessário.

18.5 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CNMP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

18.7 Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no item 11 do presente Edital, o lance é considerado proposta.

18.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias úteis em que houver expediente no CNMP.

18.9 Este Edital será fornecido a qualquer interessado nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.cnmp.gov.br.

18.10 As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem 17.9, das eventuais republicações e/ou retificações de Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

18.11 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

18.12 O CNMP não é unidade cadastradora do SICAF, apenas realiza consulta junto ao mesmo.

18.13 Os casos omissos serão dirimidas pelo Pregoeiro no Conselho Nacional do Ministério correio eletrônico cpl@cnmp.gov.br.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Fls. _____

18.14 O foro da Justiça Federal da cidade de Brasília é o competente para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.

Brasília, 16 de dezembro de 2011.



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 68/2011
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.001404/2011-61
UASG - 590001

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo: 0.00.002.001404/2011-61

Interessado: Secretaria de Tecnologia da Informação do CNMP.

AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE DE VIRTUALIZAÇÃO

DO OBJETO

Aquisição de 10 (dez) licenças de software de virtualização - Citrix XenServer Enterprise Edition, em caráter perpétuo, e contratação de serviços de atualização e suporte técnico para a solução de virtualização do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme especificações e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

DA JUSTIFICATIVA

Atualmente, a maioria das aplicações e serviços providos pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Conselho Nacional do Ministério Público está instalada diretamente nos equipamentos servidores físicos e não possuem redundância de hardware. Caso haja comprometimento desses servidores, os serviços e aplicações neles instalados ficarão indisponíveis durante período de tempo maior do que o aceitável e somente poderão ser recuperados mediante reinstalação dos mesmos em outro servidor físico e recuperação de backups prévios. Além disso, para implantar novos serviços ou aplicações sem afetar o funcionamento dos serviços já em produção, é necessário utilizar um servidor físico separado, gerando custos e reduzindo a escalabilidade do ambiente.

Adicionalmente, frente à recente nomeação de novos servidores para o quadro do CNMP, tendo em vista a publicação da Lei 12.412, de 31/05/2011, que cria cargos e funções de confiança para a Secretaria do Conselho Nacional do Ministério Público, é necessário que a STI planeje o crescimento do seu parque de equipamentos visando absorver as crescentes demandas por serviços de TI, decorrentes do crescimento do Órgão. Nesse cenário, a solução de virtualização permitirá à STI aumentar sua produtividade e a eficiência de seus serviços, reduzindo os custos com novas aquisições e o consumo de energia elétrica e aumentando a escalabilidade do ambiente, permitindo a constante adequação da área às demandas do CNMP, de forma a colaborar continuamente para o cumprimento da missão institucional do Órgão.

Faz-se necessário adquirir, portanto, licenças de software de virtualização, que permitirão ao CNMP vir-



tualizar os seus servidores. Em caso de comprometimento de um servidor físico, as máquinas virtuais afetadas poderão ser rapidamente migradas para outro servidor físico, diminuindo o período de indisponibilidade dos serviços. Além disso, no ambiente virtualizado, soluções de alta disponibilidade poderão ser utilizadas para garantir a continuidade dos serviços mesmo em caso de problemas de hardware. O tempo necessário para a disponibilização de um novo serviço também será reduzido, e novos serviços poderão ser configurados em máquinas virtuais, sem afetar os serviços em produção e sem que haja a necessidade de utilizar um novo servidor físico para tal.

A escolha do produto Citrix XenServer Enterprise Edition foi motivada pelo fato de a STI já utilizar em servidores físicos a ferramenta Citrix XenServer, que atualmente hospeda serviços em produção, como por exemplo o sistema da Ouvidoria do CNMP e o sistema de Telefonia do CNMP. Faz-se necessária a aquisição das licenças do tipo Enterprise Edition para que a STI possa implantar mecanismos de controle dinâmico de memória, alta disponibilidade e balanceamento dinâmico de carga, não disponíveis na versão atualmente utilizada. Outro fator motivante para essa escolha é o fato de parte da equipe que trabalha na STI já possuir capacitação técnica na solução de virtualização Xen, tendo inclusive realizado treinamentos específicos sobre a mesma.

A contratação dos serviços de atualização e suporte técnico para a solução de virtualização faz-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços de virtualização e a rápida resolução de eventuais problemas, bem como a maximização da segurança do ambiente computacional do Órgão.

CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

A empresa contratada deverá apresentar pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando já ter fornecido o produto descrito no item (Licenças de Software de Virtualização) e já ter prestado ou estar prestando, de forma satisfatória, os serviços descritos nos itens (Serviço de Atualização) e (Serviço de Suporte Técnico).

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

Item 01 - 10 (dez) licenças de software de virtualização com garantia de atualização pelo período de 12 meses

Plataforma de virtualização: Citrix XenServer;

Edição: Enterprise Edition;

Versão: 6.0 ou superior;

Quantidade: 10 (dez);

Tipo de licença: perpétua;



A contratada deverá responder por todos os vícios e defeitos do software pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato;

A contratada deverá garantir atualizações de versão do software pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato;

A contratada deverá disponibilizar atualizações de versão do software em meio óptico ou por meio de área restrita em sítio da Web para a realização de download, em até 05 (cinco) dias úteis após disponibilizados pelo fabricante.

Item 02 - Serviço de atualização para 10 (dez) licenças de software de virtualização, pelo período de 12 (doze) meses adicionais

A contratada deverá responder por todos os vícios e defeitos do software descrito no item - totalizando 10 (dez) licenças - pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de encerramento do serviço de atualização do Item;

A contratada deverá garantir atualizações de versão do software descrito no item - totalizando 10 (dez) licenças - pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de encerramento do serviço de atualização do Item;

A contratada deverá disponibilizar atualizações de versão do software em meio óptico ou por meio de área restrita em sítio da Web para a realização de download, em até 05 (cinco) dias úteis após disponibilizados pelo fabricante.

Item 03 - Serviço de suporte técnico para a solução de virtualização do CNMP, pelo período de 12 (doze) meses

O suporte técnico prestado pela contratada será acionado pelo contratante através da abertura de chamados técnicos e deverá englobar suporte às seguintes atividades, dentre outras:

- a) resolução de problemas de indisponibilidade da solução de virtualização;
- b) resolução de problemas de desempenho da solução de virtualização;
- c) instalação do software fornecido;
- d) instalação de atualizações e patches de correção do software fornecido;
- e) ativação e configuração de quaisquer funcionalidades do software fornecido;
- f) esclarecimento de dúvidas técnicas do contratante sobre o funcionamento do software fornecido e quaisquer de suas funcionalidades;
- g) dimensionamento de servidores virtuais, ajuste fino (tunning) da solução de virtualização e criação de rotinas de backup para a solução de virtualização;

h) implantação, manutenção ou modificação da solução de virtualização;

Sempre que um chamado não puder ser resolvido sem a presença de um técnico da contratada no local, a contratada deverá prestar o atendimento on-site, nos endereços do CNMP descritos no item , sem prejuízo do cumprimento dos prazos acordados e mediante agendamento prévio com os responsáveis técnicos do CNMP;

O serviço de suporte técnico deverá ser executado na modalidade 24x7 (24 horas por dia e 07 dias por semana);

O contratante deverá ser capaz de contatar Central de Atendimento da contratada para fazer a “Abertura de Chamados Técnicos” através de número telefônico local em Brasília/DF ou gratuito e endereço de e-mail ou sítio da Web seguro, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete dias por semana);

Os números de telefone, endereços de e-mail e endereço do sítio Web de que tratam o item anterior deverão ser disponibilizados pela contratada a partir da assinatura do contrato;

O atendimento dos chamados técnicos deverá obedecer aos prazos abaixo:

i) Severidade ALTA: esse nível de severidade é aplicado quando há indisponibilidade ou problemas de desempenho no uso da solução de virtualização;

Prazo de Atendimento	Prazo de Solução Definitiva
1 (uma) hora	4 (quatro) horas

j) Severidade MÉDIA: esse nível de severidade é aplicado quando há alguma falha na solução de virtualização que não afete a disponibilidade e o desempenho da mesma;

Prazo de Atendimento	Prazo de Solução Definitiva
2 (duas) horas	8 (oito) horas

k) Severidade BAIXA: esse nível de severidade é aplicado para problemas que não afetem o desempenho e a disponibilidade da solução, tais como para a instalação, configuração, manutenções preventivas e atualizações de software.

Prazo de Atendimento	Prazo de Solução Definitiva
24 (vinte e quatro) horas	48 (quarenta e oito) horas

0.1.2. Serão considerados para efeitos do nível de serviço exigido:

a) Prazo de Atendimento: tempo decorrido entre a abertura do chamado, efetuada pela equipe técnica da STI/CNMP junto à Central de Atendimento da contratada, e o efetivo início dos tra-



balhos;

- b) Prazo de Solução Definitiva: tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico, efetuada pela equipe técnica da STI/CNMP junto à Central de Atendimento da contratada, e a efetiva solução do chamado.

Os chamados só poderão ser fechados e considerados solucionados mediante autorização prévia da equipe técnica da STI/CNMP, que deverá ser informada pela contratada sobre a intenção de encerrar o chamado. Caso o CNMP não confirme a solução definitiva do problema, o chamado deverá permanecer aberto até que seja efetivamente solucionado pela contratada. Nesse caso, se for necessário, o CNMP fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto;

Caso haja necessidade de instalação ou desinstalação de quaisquer softwares para a execução do atendimento, será necessária a autorização prévia do CNMP;

Item 04 - Serviço de suporte técnico para a solução de virtualização do CNMP, pelo período de 12 (doze) meses adicionais

A contratada deverá prestar o serviço de suporte técnico, conforme as especificações e condições estabelecidas no item, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de encerramento do serviço de atualização do Item.

Locais de Prestação dos Serviços

Os serviços de atualização e suporte técnico, quando necessário atendimento on-site, deverão ser prestados nas Sedes do CNMP, em Brasília-DF.

a) CNMP - Sede:

SHIS QI 03, Lote A, Bloco B, Edifício Terracotta

Lago Sul, Brasília/DF

CEP: 71605-200

b) CNMP - Sede Administrativa:

Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco "J"

Asa Sul, Brasília/DF

CEP: 70070-925

Em caso de mudança da(s) sede(s) do CNMP para outro local no Distrito Federal, os serviços de atualização e suporte técnico deverão continuar sendo prestados, nas condições estabelecidas neste Projeto Básico, no endereço da nova sede.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Supervisionar o fornecimento do software e a prestação dos serviços objetos deste Projeto Básico, exigindo presteza na entrega/execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

Permitir o acesso ao local da prestação do serviço/do fornecimento do material do pessoal da contratada, necessários à execução/entrega dos objetos do Projeto Básico;

Prestar à contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução dos serviços e ao fornecimento do software;

Comunicar à empresa contratada quaisquer ocorrências julgadas pertinentes ao contrato, solicitando, quando for o caso, imediatas providências visando a sua normalização.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento do software e à execução dos serviços que são objeto deste Projeto Básico;

Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação no certame;

Promover o fornecimento do software e a prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela contratante;

Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução dos serviços;

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da sua assinatura.

A execução dos serviços de atualização de versão e suporte técnico continuado, objeto do presente contrato, iniciar-se-á da emissão do Termo de Recebimento Definitivo de aquisição de 10 (dez) licenças do software de virtualização Citrix XenServer Enterprise Edition.

O não comparecimento da licitante vencedora, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada para a assinatura do termo contratual, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento)



sobre o valor total da respectiva contratação.

O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993.

A execução dos serviços de atualização e suporte técnico iniciar-se-á na data de assinatura do contrato.

Poderá ocorrer renovação contratual por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

As licenças de software descritas no item deverão ser entregues pela contratada no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho pela contratada, no Almoarifado do CNMP, situado no SAS (Setor de Autarquias Sul) quadra 3, bloco J - Brasília/DF - CEP: 70070-030, no período compreendido entre 12 e 19 horas, de segunda a sexta-feira.

A contratada deverá fornecer a especificação técnica e os manuais de instalação e operação do software em meio digital.

O recebimento do objeto se dará:

a) provisoriamente, no ato da entrega no almoxarifado do CNMP, para que seja feita posterior verificação da conformidade das licenças de software com as especificações descritas neste Projeto Básico, pela Secretaria de Tecnologia da informação do CNMP;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento provisório, após a verificação de que as licenças de software foram entregues de acordo com as condições e especificações deste Projeto Básico.

Os produtos serão rejeitados no caso de incompatibilidade com as especificações deste Projeto Básico.

O recebimento definitivo não exime a contratada de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições deste Projeto Básico, as normas de proteção ao consumidor e a legislação aplicável.

DO PAGAMENTO

O pagamento das licenças de software descritas no item será efetuado até o 10º (décimo) dia útil seguinte ao recebimento definitivo pela equipe técnica do CNMP.

No que diz respeito aos serviços de Atualização e aos serviços de Suporte Técnico, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços para pagamento até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços. O pagamento será efetuado após verificação da conformidade dos serviços prestados e atesto da fatura. O primeiro e o último pagamentos serão pró-rata.

DAS PENALIDADES

As sanções a serem aplicadas em caso de inadimplemento da execução do objeto serão definidas nos termos contratuais.

Em caso de atraso na entrega das licenças de software descritas no item, será cobrada multa no valor de 0,3% por dia de atraso, calculada sobre o valor total das licenças fornecidas, limitada a 30 (trinta) dias.

Em caso de descumprimento dos prazos para atendimento dos chamados técnicos, descritos no item, será cobrada multa no valor de 0,5% sobre o valor total do serviço de suporte técnico por hora ou fração de atraso no atendimento de um chamado, limitada a 10%. Poderá haver mais de um chamado aberto simultaneamente, razão pela qual poderá haver a cobrança cumulativa de multas sobre o atraso no atendimento técnico.

DA PROPOSTA

A proposta apresentada deverá conter o CNPJ da proponente, prazo de validade e ser endereçada ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Nos preços da proposta deverão estar inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas e fretes.

As proponentes deverão apresentar preço unitário e total, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição dos Itens	Qtde.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	Licença de uso full do Citrix XenServer Enterprise Edition para 01 (um) servidor físico, com serviço de atualização pelo período de 12 (doze) meses.	10		
Item	Descrição do Item	Qtde.	Preço Mensal (R\$)	Preço Total (R\$)
02	Serviço de atualização para 10 (dez) licenças de software de virtualização, pelo período de 12 (doze) meses adicionais.	01		
03	Serviço de suporte técnico para a solução de virtualização do CNMP, pelo período de 12 (doze) meses.	01		
04	Serviço de suporte técnico para a solução de virtualização do CNMP, pelo período de 12 (doze) meses adicionais.	01		
Valor Global				



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 68/2011
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.001404/2011-61
UASG - 590001

ANEXO II
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

AO: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2011

PROPOENTE: _____

CNPJ: _____

Item	Descrição dos Itens	Qtde.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	Licença de uso full do Citrix XenServer Enterprise Edition para 01 (um) servidor físico, com serviço de atualização pelo período de 12 (doze) meses.	10		
Item	Descrição do Item	Qtde.	Preço Mensal (R\$)	Preço Total (R\$)
02	Serviço de atualização para 10 (dez) licenças de software de virtualização, pelo período de 12 (doze) meses adicionais.	01		
03	Serviço de suporte técnico para a solução de virtualização do CNMP, pelo período de 12 (doze) meses.	01		
04	Serviço de suporte técnico para a solução de virtualização do CNMP, pelo período de 12 (doze) meses adicionais.	01		
Valor Global				

Será considerada vencedora a empresa que apresentar o menor valor global.

PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA (Mínimo 60 dias): _____

Obs.: Nos preços acima propostos estão inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, garantia e serviços de instalação.

DATA: ____/____/2011

PROPONENTE

CNPJ



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 68/2011
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.001404/2011-61
UASG - 590001

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE
(RESOLUÇÃO CNMP 01/2005 e nº 07/2006)

(Nome/razão social) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____ **DECLARO**, nos termos da Resolução nº 01, de 07 de novembro de 2005 e da Resolução nº 07, de 17 de abril de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que:

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios).

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União, abaixo identificado(s):

Nome do membro: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Brasília, DF, _____ de _____ de 2011.

(Assinatura Representante Legal da Empresa)



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 68/2011
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.001404/2011-61
UASG - 590001

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP E A PESSOA JURÍDICA _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FORMA ABAIXO:

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ n.º 11.439.520/0001-11, situado no SHIS QI 03, lote A, blocos B, E e G, - Lago Sul - Brasília/DF, representado neste ato por sua Secretária Executiva, Sra. **SÔNIA MÁRCIA FERNANDES AMARAL**, brasileira, divorciada, servidora pública, RG 980.300 - SSP/DF, CPF: 386.128.521-53 no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP n.º 94, de 14 de dezembro de 2010, ou, nas ausências e impedimentos desta, pelo seu substituto, Sr. EDIMILSON AVELINO DA SILVA, brasileiro, divorciado, servidor público, RG: 2.620.787 - IFP/RJ, CPF: 219.676.957-68, conforme Portaria CNMP n.º 10, de 22 de fevereiro de 2011, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica _____, CNPJ n.º _____, estabelecida _____, CEP: _____, Cidade/Estado, neste ato representada por _____, solteiro/casado, profissão, inscrito no RG sob o n.º _____, e no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado na _____, CEP: _____, Cidade/Estado, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo CNMP n.º 0.00.002.001404/2011-61, referente ao Pregão Eletrônico n.º 68/2011, considerando as disposições estabelecidas na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002 e Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991, pelo Decreto n.º 3.555 de 08/08/2000, Decreto 5.450, de 31/05/2005, Decreto n.º 5.504 de 05/08/2005, MPOG/IN n.º 04/10, Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006 e Decreto n.º 7.174/2010, no que couber, com as devidas alterações, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



1.1 O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 10 (dez) licenças de software de virtualização - Citrix XenServer Enterprise Edition com serviço de atualização pelo período de 12 (doze) meses, serviço de suporte técnico pelo período de 12 (doze) meses, bem como serviço de atualização de versão e suporte técnico por mais 12 (doze) meses, em conformidade com o Edital do Pregão nº 68/2011 e com o Termo de Referência, os quais, independente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 Item 01 - 10 (dez) licenças de software de virtualização com garantia de atualização, para as 10 licenças, pelo período de 12 meses.

2.1.1 Plataforma de virtualização: Citrix XenServer;

2.1.2 Edição: Enterprise Edition;

2.1.3 Versão: 6.0 ou superior;

2.1.4 Quantidade: 10 (dez);

2.1.5 Tipo de licença: perpétua;

2.1.6 A contratada deverá responder por todos os vícios e defeitos do software pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato;

2.1.7 A contratada deverá garantir atualizações de versão do software pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato;

2.1.8 A contratada deverá disponibilizar atualizações de versão do software em meio óptico ou por meio de área restrita em sítio da Web para a realização de download, em até 05 (cinco) dias úteis após disponibilizados pelo fabricante.

2.2 Item 02 - Serviço de atualização para 10 (dez) licenças de software de virtualização, pelo período de 12 (doze) meses adicionais.

2.2.1 A contratada deverá responder por todos os vícios e defeitos do software descrito no item 2.1 - totalizando 10 (dez) licenças - pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de encerramento do serviço de atualização do Item 2.1.

2.2.2 A contratada deverá garantir atualizações de versão do software descrito no item 2.1 - totalizando 10 (dez) licenças - pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de encerramento do serviço de atualização do Item 2.1.

2.2.3 A contratada deverá disponibilizar atualizações de versão do software em meio óptico



co ou por meio de área restrita em sítio da Web para a realização de download, em até 05 (cinco) dias úteis após disponibilizados pelo fabricante.

2.3 Item 03 - Serviço de suporte técnico para a solução de virtualização do CNMP, pelo período de 12 (doze) meses

2.3.1 O suporte técnico prestado pela contratada será acionado pelo contratante através da abertura de chamados técnicos e deverá englobar suporte às seguintes atividades, dentre outras:

2.3.1.1 resolução de problemas de indisponibilidade da solução de virtualização;

2.3.1.2 resolução de problemas de desempenho da solução de virtualização;

2.3.1.3 instalação do software fornecido;

2.3.1.4 instalação de atualizações e patches de correção do software fornecido;

2.3.1.5 ativação e configuração de quaisquer funcionalidades do software fornecido;

2.3.1.6 esclarecimento de dúvidas técnicas do contratante sobre o funcionamento do software fornecido e quaisquer de suas funcionalidades;

2.3.1.7 dimensionamento de servidores virtuais, ajuste fino (tuning) da solução de virtualização e criação de rotinas de backup para a solução de virtualização;

2.3.1.8 implantação, manutenção ou modificação da solução de virtualização;

2.3.2 Sempre que um chamado não puder ser resolvido sem a presença de um técnico da contratada no local, a contratada deverá prestar o atendimento on-site, nos endereços do CNMP descritos na Cláusula Terceira, sem prejuízo do cumprimento dos prazos acordados e mediante agendamento prévio com os responsáveis técnicos do CNMP;

2.3.3 O serviço de suporte técnico deverá ser executado na modalidade 24x7 (24 horas por dia e 07 dias por semana);

2.3.4 O contratante deverá ser capaz de contatar Central de Atendimento da contratada para fazer a “Abertura de Chamados Técnicos” através de número telefônico local em Brasília/DF ou gratuito e endereço de e-mail ou sítio da Web seguro, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete dias por semana);

2.3.5 Os números de telefone, endereços de e-mail e endereço do sítio Web de que tratam o item anterior deverão ser disponibilizados pela contratada a partir da assinatura do contrato;

2.3.6 O atendimento dos chamados técnicos deverá obedecer aos prazos abaixo:

2.3.6.1 Severidade ALTA: esse nível de severidade é aplicado quando há indisponi-



bilidade ou problemas de desempenho no uso da solução de virtualização;

Prazo de Atendimento	Prazo de Solução Definitiva
1 (uma) hora	4 (quatro) horas

2.3.6.2 Severidade MÉDIA: esse nível de severidade é aplicado quando há alguma falha na solução de virtualização que não afete a disponibilidade e o desempenho da mesma;

Prazo de Atendimento	Prazo de Solução Definitiva
2 (duas) horas	8 (oito) horas

2.3.6.3 Severidade BAIXA: esse nível de severidade é aplicado para problemas que não afetem o desempenho e a disponibilidade da solução, tais como para a instalação, configuração, manutenções preventivas e atualizações de software.

Prazo de Atendimento	Prazo de Solução Definitiva
24 (vinte e quatro) horas	48 (quarenta e oito) horas

2.3.7 Serão considerados para efeitos do nível de serviço exigido:

2.3.7.1 Prazo de Atendimento: tempo decorrido entre a abertura do chamado, efetuada pela equipe técnica da STI/CNMP junto à Central de Atendimento da contratada, e o efetivo início dos trabalhos;

2.3.7.2 Prazo de Solução Definitiva: tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico, efetuada pela equipe técnica da STI/CNMP junto à Central de Atendimento da contratada, e a efetiva solução do chamado.

2.3.8 Os chamados só poderão ser fechados e considerados solucionados mediante autorização prévia da equipe técnica da STI/CNMP, que deverá ser informada pela contratada sobre a intenção de encerrar o chamado. Caso o CNMP não confirme a solução definitiva do problema, o chamado deverá permanecer aberto até que seja efetivamente solucionado pela contratada. Nesse caso, se for necessário, o CNMP fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto;

2.3.9 Caso haja necessidade de instalação ou desinstalação de quaisquer softwares para a



execução do atendimento, será necessária a autorização prévia do CNMP;

2.4 Item 04 - Serviço de suporte técnico para a solução de virtualização do CNMP, pelo período de 12 (doze) meses adicionais

2.4.1 A contratada deverá prestar o serviço de suporte técnico, conforme as especificações e condições estabelecidas no item 2.3, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de encerramento do serviço de suporte técnico do Item 2.3.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços de atualização e suporte técnico, quando necessário atendimento on-site, deverão ser prestados nas Sedes do CNMP, em Brasília-DF, nos seguintes endereços:

3.1.1 CNMP - Sede:

SHIS QI 03, Lote A, Bloco B, Edifício Terracotta

Lago Sul, Brasília/DF

CEP: 71605-200

3.1.2 CNMP - Sede Administrativa:

Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco "J"

Asa Sul, Brasília/DF

CEP: 70070-925

3.2 Em caso de mudança da(s) sede(s) do CNMP para outro local no Distrito Federal, os serviços de atualização e suporte técnico deverão continuar sendo prestados pela Contratada, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato.

3.3 O endereço da nova Sede do Conselho Nacional do Ministério Público será comunicado à CONTRATADA, mediante ofício emitido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

4.1 O presente contrato guarda inteira conformidade com o Edital de Licitação nº 68/2011 do Conselho Nacional do Ministério Público e seus anexos, Processo nº 0.00.002.001404/2011-61, do qual é parte integrante e complementar.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços que são objeto deste instrumento de contrato;

5.2 Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

5.3 Credenciar junto ao CONTRATANTE preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

5.4 Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela contratante;

5.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

5.6 É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

5.7 Assumir todos os gastos e despesas que fizer para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato;

5.8 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, ficando obrigada, durante a vigência do contrato, a renovar todos os documentos relativos à regularidade, com habilitação parcial, no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93).

5.9 Realizar os serviços para os quais foi contratada de acordo com o estabelecido no termo de referência e em observância às recomendações aceitas pela boa técnica e às normas e legislação.

5.10 Responsabilizar-se por eventuais ônus decorrentes do inadimplemento de quaisquer obrigações com terceiros;

5.11 Também constituem responsabilidade da CONTRATADA os pagamentos dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem nenhuma solidariedade do Conselho.

5.12 Providenciar que seus funcionários portem crachá de identificação quando da execução dos serviços;

5.13 Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do gestor designado pelo Conselho Nacional do Ministério Público para acompanhamento da execução do contrato, prestando-lhe os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.



5.14 Disponibilizar uma conta de *e-mail* para fins de comunicação entre as partes;

5.15 Manter atualizado o endereço comercial, de *e-mail*, o número de telefone e de fax.

5.16 Prestar o suporte técnico, conforme Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 assegurar o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificado, responsável pela execução dos serviços, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;

6.2 relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

6.3 prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho dos serviços e ao fornecimento dos softwares;

6.4 efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.

6.5 O CONTRATANTE, por meio da Coordenadoria de Administração, reserva-se ao direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a qualquer das Cláusulas estabelecidas neste instrumento.

6.6 Será nomeado Gestor e substituto que serão responsáveis pela fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e atestando a nota fiscal quando do recebimento definitivo.

6.7 Realizar, quando conveniente, a substituição do gestor designado por outro profissional, mediante comunicação endereçada à CONTRATADA.

6.8 Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências julgadas pertinentes ao contrato, solicitando, quando for o caso, imediatas providências visando a sua normalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da sua assinatura.

7.2 A execução dos serviços de atualização de versão e suporte técnico continuado, objeto do presente contrato, iniciar-se-á da emissão do Termo de Recebimento Definitivo de aquisição de 10 (dez) licenças do software de virtualização Citrix XenServer Enterprise Edition.

7.3 Poderá ocorrer renovação contratual dos serviços de atualização e suporte técnico até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR



8.1 O valor total para a presente contratação é de R\$ _____,____ (valor por extenso), referente aos itens 01, 02, 03 e 04 da tabela abaixo e de acordo com a proposta de preços apresentada pela Contratada, e que passa a ser parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

Item	Descrição dos Itens	Qtde.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	Licença de uso full do Citrix Xenserver Enterprise Edition para 01 servidor físico, com serviço de atualização pelo período de 12 (doze) meses.	10		
02	Serviço de atualização para 10 (dez) licenças de software de virtualização, pelo período de 12 (doze) meses adicionais.	01		
03	Serviço de suporte técnico para a solução de virtualização do CNMP, pelo período de 12 (doze) meses.	01		
04	Serviço de suporte técnico para a solução de virtualização do CNMP, pelo período de 12 (doze) meses adicionais.	01		
Valor Global				

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, até o décimo dia útil após o Termo de Recebimento definitivo, o valor do item 1 da Cláusula Oitava deste instrumento, referente a aquisição de 10 (dez) licenças do software de virtualização Citrix XenServer Enterprise Edition.

9.2 O pagamento dos serviços de atualização de versão e de suporte técnico dar-se-ão mensalmente, pelo período de 24 (vinte e quatro meses), conforme descrição dos itens 2 a 4 na tabela da Cláusula Oitava deste Contrato.

9.2 O pagamento será efetuado a favor do licitante vencedor, mensalmente, após a aceitação dos serviços, até o décimo dia útil, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, por meio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceito pelo CNMP.

9.3 Na nota fiscal deverá constar o Endereço, CNPJ e o domicílio bancário da CONTRATADA, bem como o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto, com valores



expressos em moeda corrente nacional.

9.4 A licitante deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Conselho Nacional do Ministério Público, CNPJ nº 11.439.520/0001-11.

9.5 Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15.12.2004 e 539, de 25.04.2005 e Lei Complementar nº 116/2003.

9.6 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições da Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

9.7 A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

9.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.9 Ao CNMP fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços fornecidos, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

9.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, conforme disposto no art. 36, § 4º, da Instrução Normativa/SLTI-MP n.º 02, de 30/04/2008, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

$I = \frac{(TX/100)}{365}$, assim apurado: $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



9.11 Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas com a execução dos serviços, objeto deste termo, correrão, no presente exercício, à conta das Categorias Econômicas 33.90.39 e 44.90.39, do Programa/Atividade 03.062.0581.8010.0001 - Controle da Atuação Administrativa, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

10.2 Para cobertura das despesas foram emitidas as Notas de Empenho nº 2011NE000XXX e 2011NE000XXX, de ___ de _____ de 2011. Para os exercícios subsequentes serão emitidas notas de empenho para a mesma finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

11.1 A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

11.2 A CONTRATADA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências da CONTRATANTE nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos.

11.3 Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor da garantia contratual ou da fatura do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E RECURSOS

12.1 O licitante vencedor que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

12.2 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, o licitante vencedor que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das



demais cominações legais.

12.3 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo de outras:

12.3.1 advertência

12.3.2 multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor total das licenças, por dia de atraso, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

12.3.3 Multa de 0,5% sobre o valor total do serviço de suporte técnico por hora ou fração de atraso no atendimento de um chamado, limitado a 10% do valor total dos serviços de suporte técnico.

12.3.4 Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, no caso de descumprimento parcial ou total de qualquer obrigação pactuada.

12.3.5 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

12.3.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.4 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multa cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa. (art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93)

12.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.6 Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CNMP, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.7 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou descontada da garantia prestada, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

12.8 Previamente à aplicação das multas previstas nos subitens acima ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.

12.9 Da aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e demais penalidades previstas no presente Edital, caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do art. 109 da supramencionada Lei, sendo assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.



12.10 O setor responsável pela fiscalização do serviço objeto desta licitação deverá informar à Coordenadoria de Administração a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas neste item, sob pena de responsabilidade.

12.11 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no item 12.3, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

12.12 Os recursos relativos à aplicação das penalidades previstas no item 12.3 e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV da referida Lei, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

12.13 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.14 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Edifício-Sede II deste Conselho, sito: SAS Quadra 03, Bloco J - Sala 110, Asa Sul, Brasília-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 A rescisão do contrato poderá ser:

13.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;

13.3.2 amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

13.3.3 judicial, nos termos da legislação.

13.4 A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.5.1 devolução de garantia, caso houver;

13.5.2 pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

13.5.3 pagamento do custo de desmobilização.

13.6 A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

13.6.1 a execução da garantia contratual, caso houver, para ressarcimento à



CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;

13.6.2 retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VALIDADA E PUBLICAÇÃO

14.1 Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso VII, do artigo 2º, da Portaria n.º 94 de 14/12/2010, do Exmo. Presidente do CNMP.

14.2 Incumbirá ao Contratante à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

15.1 Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

15.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO E REVISÃO

16.1 O Contrato poderá ser reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta, ou do último reajuste, visando adequação aos novos preços de mercado, para mais ou para menos, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou por outro índice que venha substituí-lo, observadas as disposições do art. 5º do Decreto nº 1.054, de 7/2/1994 e demais normas legais aplicáveis, desde que tenha conformidade com os padrões de mercado, mediante pesquisa realizada pela Contratante e demonstração analítica da variação dos componentes de custos, devidamente justificada pela Contratada.

16.2 Para o reajuste acima mencionado, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de notas fiscais de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reajuste.

16.3 Poderá ensejar a revisão de preço a variação de tarifas ou tributos incidentes sobre o

objeto contratado, devidamente autorizada por entidade competente, implicando reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

16.4 A revisão será formalmente solicitada pela contratada junto ao Contratante, cujo pedido deverá conter os elementos indicativos que amparem a pretensão.

16.5 Somente após a formalização do competente termo aditivo ou de apostilamento, poderá a CONTRATADA apresentar cobrança com o novo valor devido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 Nos Termos do Art. 67, §1º, da Lei nº 8.666/93, o CNMP designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de Portaria específica, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

17.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

17.3 Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pelo CNMP, representá-la na execução do Contrato.

17.4 O CONTRATANTE, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

17.5 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

18.1 As licenças de software, descritas na Cláusula Segunda deste instrumento, deverão ser entregues pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho, no Almojarifado do CNMP, situado no SAS (Setor de Autarquias Sul) quadra 3, bloco J - Brasília/DF - CEP: 70070-030, no período compreendido entre 12 e 19 horas, de segunda a sexta-feira.

18.2 A Contratada deverá fornecer a especificação técnica e os manuais de instalação e operação do software em meio digital.

18.3 O recebimento do objeto se dará:

18.3.1 Provisoriamente, no ato da entrega no almoxarifado do CNMP, para que seja feita posterior verificação da conformidade das licenças de software com as especificações descritas no Termo de Referência, pela Secretaria de Tecnologia da informação do CNMP;

18.3.2 Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento provisório, após a verificação de que as licenças de software foram entregues de acordo com as condições e es-

pecificações do Termo de Referência.

18.4 Os produtos serão rejeitados no caso de incompatibilidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

18.5 O recebimento definitivo não exime a contratada de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições do Termo de Referência, as normas de proteção ao consumidor e a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

19.1. A execução do objeto do presente Contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1 Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, incluindo-se o suporte técnico e a atualização das versões dos softwares, pelo prazo previsto na Cláusula Segunda, o CNMP exigirá da licitante vencedora a prestação de garantia, de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato a ser firmado, perfazendo, assim, uma garantia de R\$ _____,___ (valor por extenso).

20.2 As modalidades de garantia pela qual a licitante vencedora poderá optar são as seguintes:

20.2.1 caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

20.2.2 seguro-garantia;

20.2.3 fiança bancária.

20.3 A garantia contratual deverá ser prestada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato a ser firmado.

20.4 Quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor do CNMP, no mesmo prazo do item anterior.

20.5 A licitante vencedora obrigará-se a apresentar a garantia para o período integral das obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, incluindo-se o prazo previsto na Cláusula Segunda, mantendo-a válida e atualizada.

20.6 A garantia prestada somente será liberada ou restituída após o término da execução das obrigações assumidas neste contrato, incluindo-se as previstas na Cláusula Segunda, mediante requerimento da licitante vencedora.

20.7 A perda da garantia em favor do CNMP, por inadimplemento das obrigações contratuais firmadas, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou



extrajudicial das demais sanções previstas no contrato a ser firmado.

20.8 A garantia deverá ser integralizada em no máximo 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores e nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores deverá ser atualizada na mesma proporção, em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

20.9 A qualquer tempo, mediante comunicação ao CNMP, poderá ser admitida a substituição da garantia, conforme modalidades do item 20.2.

20.10 Se o valor da garantia for utilizado como pagamento de qualquer obrigação, a licitante vencedora obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data em que for notificada pelo CNMP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 O Foro da Cidade de Brasília/DF é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, de de 2011.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

APROVO
